

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| | |
|-------------------------|--|
| PROCESSO: | 01541/25 |
| SUBCATEGORIA: | Prestação de Contas |
| EXERCÍCIO: | 2024 |
| JURISDICIONADO: | Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste |
| INTERESSADO: | Clodoaldo Alves Pedroso (CPF: ***.297.462**), prefeito em 2025 |
| RESPONSÁVEL: | Helio da Silva (CPF: ***.835.562**), prefeito em 2024 Clodoaldo Alves Pedroso (CPF: ***.297.462**), prefeito em 2025, responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2024; |
| CONTADOR: | Lauri Pedro Rockenbach (CPF: ***.244.629**) |
| CONTROLADOR: | Renato Santos Chiste (CPF: ***.388.832**) |
| VRF¹: | R\$ 113.982.273,27 |
| RELATOR: | Conselheiro Paulo Curi Neto |

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

RESUMO

Trata-se da instrução da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia do Oeste, sob responsabilidade do senhor Hélio da Silva, relativo ao exercício de 2024.

A avaliação das contas de governo tem objetivo de oferecer uma visão geral e uma opinião técnica ao Poder Legislativo do Município que fará o julgamento das contas do Prefeito.

O trabalho tem enfoque na análise da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal do Município; na averiguação sobre o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento, na gestão previdenciária, na evidenciação das informações do Balanço Geral do Município e na atuação governamental. Foram aplicados os seguintes instrumentos de fiscalização: acompanhamento, levantamento, monitoramento e auditoria de conformidade e financeira.

¹ Volume de recursos fiscalizados.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

As situações relatadas neste relatório não foram objeto de conhecimento prévio das equipes técnicas da Administração e seguindo o princípio do contraditório, isto é, as situações descritas estão acompanhadas de evidências apropriadas e suficientes para suportar a opinião técnica sobre o Balanço Geral do Município, sendo este momento processual apropriado a oportunizar o Chefe do Poder Executivo o exercício da ampla defesa. Os achados identificados estão descritos no item 3 (conclusão) deste relatório.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do exercício de 2024 do chefe do Executivo Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, de responsabilidade de Hélio da Silva na qualidade de Prefeito, que tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

1.1. Usuários do relatório

Este relatório é destinado aos seguintes usuários: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, demais órgãos municipais, órgãos federais e estaduais, instâncias sociais e o cidadão.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Ausência de integridade entre demonstrativos

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizadas conferências e validações de informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela:

- a) Ausência de integridade entre o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa da Demonstração do Fluxo de Caixa e os Balanços Patrimonial e Financeiro:

Tabela. Balanço patrimonial x Demonstração dos Fluxos de Caixa x Balanço Financeiro

| Balanço Patrimonial | = | DFC | = | Balanço Financeiro |
|--------------------------------------|-----------------------|------------------------------------|-----------------------|---|
| Caixa e = Equivalente de Caixa | 100.959.517,21 | Caixa e Equivalente de Caixa | 101.358.207,60 | Caixa e Equivalente de Caixa 100.959.517,21 |
| Total | 100.959.517,21 | Total | 101.358.207,60 | Total 100.959.517,21 |
| Resultado da avaliação: | | Distorção: | 398.690,39 | |

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1754816); Demonstração do Fluxo de Caixa (ID 1754818) e Balanço Financeiro (ID 1754815).

Destaque-se que a Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta como saldo final o valor de R\$100.959.517,21. Contudo, a soma da geração líquida de caixa (R\$15.892.564,09) e o saldo de caixa inicial (R\$85.465.643,51) alcança R\$ 101.358.207,60.

- b) Ausência de integridade do Balanço Patrimonial e os Inventário de bens móveis e imóveis da conta Imobilizado:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Tabela. Saldo do conta imobilizado X Inventário

| Saldo da conta Imobilizado no Balanço Patrimonial | = | Inventário |
|--|----------------------|---|
| = Imobilizado | 86.168.270,85 | Valor total do inventário bens móveis 21.573.519,92 |
| | | = Valor total do inventário bens imóveis 43.155.211,48 |
| = Total | 86.168.270,85 | = Total 64.728.731,40 |

Resultado da avaliação: Distorção **Distorção ==> 21.439.539,45**

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1754816), inventário de bens móveis e imóveis (ID 1776752 e 1776748).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

- c) Inconsistência na apresentação do Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar integrante do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre encaminhado ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e o demonstrativo de mesma natureza apresentado na Prestação de Contas anual:

| Relatório de Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste - RO (Poder Executivo) Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social CNPJ: Exercício: 2024 Período de referência: 3º quadrimestre | | | | | | | | | | | |
|---|---|---------------------------|---------------------------------------|---|---|-------------------------------|---|--|---|---|--|
| RGF-Anexo 05 Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar | | | | | | | | | | | |
| Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar | Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar | | | | | | | | | | |
| | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | Restos a Pagar Liquidados | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (b) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício (c) | Damnificacões Financeiras (d) | INSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO EXERCÍCIO (e) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO (f = a - b - c - d - e) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (não inscritos na insuficiênciam financeira) (h) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCLAMADOS DO EXERCÍCIO) (i = f - g - h) |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (i) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Não Vinculados de Impostos | | | | | | | | | | | |
| Outros Recursos Não Vinculados | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO OS RECURSOS DE CAPITAL) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Educação | | | | | | | | | | | |
| Transferências do FUNDEB | | | | | | | | | | | |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados à Saúde | | | | | | | | | | | |
| Transferências Fundo de Recursos do SUS | | | | | | | | | | | |
| Outras Recursos Vinculados à Saúde | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados à Administração Local | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto os RPFS) | | | | | | | | | | | |
| Demais Recursos Vinculados de Transferências Correntes de | | | | | | | | | | | |
| Transferências de Convênio a Instrumentos Operacionais (exercícios Educacional, Saúde e Assistência) | | | | | | | | | | | |
| Outras Vinculações Decretadas de Transferências | | | | | | | | | | | |
| Demais Vinculações Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados a capital, reservas e fundos) | | | | | | | | | | | |
| Recursos de Alteração de Benefícios | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto de Convênio a Instrumentos Operacionais e Previdência) | | | | | | | | | | | |
| Outras Vinculações Legais | | | | | | | | | | | |
| Recursos Extraorçamentários | | | | | | | | | | | |
| Outras Vinculações | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPFS (ii) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPFS - Leste em Capital (exercícios Educacional, Saúde e Assistência) | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPFS - Fundo em Previdência Social (exceto Previdência) | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPFS - Fundo Financeiro | | | | | | | | | | | |
| Recursos Vinculados ao RPFS - Taxa de Administração | | | | | | | | | | | |
| TOTAL (iv = i + ii + iii) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Fonte: Anexo 05 do RGF (Processo do acompanhamento da Gestão Fiscal n. 01590/25 – ID 1729025).

Como se vê, o demonstrativo apresentado ao Siconfi apresenta saldos zerados, portanto, divergentes dos totais por fonte de recursos, nos saldos de restos a pagar (exercícios anteriores e do exercício), na classificação e somatório das subcategorias e, por consequência, na disponibilidade de caixa antes e depois da inscrição dos restos a pagar, do demonstrativo apresentado na Prestação de Contas Anual (ID 1754820), o qual registra as devidas movimentações e evidencia o total de recursos não

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

vinculados no montante de R\$ 6.056.882,69 e vinculados de R\$ 75.329.520,52, e por conseguinte, o total geral de R\$ 81.386.403,21.

- d) Inconsistência no saldo financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal evidenciadas no RREO - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos e o RGF - Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, conforme demonstrado nas imagens a seguir:

Imagen - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

| Saldo Financeiro a Aplicar VALOR (III) | Saldo Financeiro a Aplicar | | |
|---|----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| | 2023 (I) | 2024 (II) = (Ib - (If + Ig)) | SALDO ATUAL (IV) = (III + II) |
| - | - | - | - |

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

| Notas Explicativas | Valores | |
|--------------------|--------------------|------------|
| | Notas Explicativas | 31/12/2024 |
| - | - | - |

Fonte: Anexo 11 do RREO, 6º bimestre/2024 (Processo de Gestão Fiscal n. 01590/24 – ID 1720718).

Imagen - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

| MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO Estado de Rondônia | Superávit/Déficit por Destinação Fonte de Recursos | | | | | | |
|--|--|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| | DEZEMBRO DE 2024 | | | | | | |
| 0.1.500.1002-Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) | 235.931,00 | 6.590,00 | 158.308,59 | 9.931,10 | 0,00 | 0,00 | 61.101,31 |
| Outros Recursos Destinados à Saúde | 7.100.007,30 | 28.011,17 | 418.206,78 | 718.761,79 | 0,00 | 0,00 | 5.959.825,56 |
| 0.1.600.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco | 3.143.750,51 | 16.414,14 | 279.391,72 | 90.105,37 | 0,00 | 0,00 | 2.757.839,48 |
| 0.1.605.0000-Assistência Financeira da União Destinada à Complementação ao Pagamento dos Pisos Salar | 130.448,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.448,97 |
| 0.1.621.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 119.339,99 | 0,00 | 16.100,38 | 9.368,06 | 0,00 | 0,00 | 93.591,53 |
| 0.1.622.0000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes dos Governos Municipais | 44.018,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.018,75 |
| 0.1.631.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc | 1.812.020,95 | 1.512,70 | 8.200,40 | 589.162,13 | 0,00 | 0,00 | 1.213.145,72 |
| 0.1.632.0000-Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados a | 1.813.974,21 | 0,00 | 106.516,28 | 21.322,49 | 0,00 | 0,00 | 1.686.135,44 |
| 0.1.659.0000-Outros Recursos Vinculados à Saúde | 977,55 | 2.084,33 | 0,00 | 303,92 | 0,00 | 0,00 | -1.410,70 |
| 0.2.631.0000-Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinc | 35.256,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 35.256,37 |
| Recursos Destinados à Assistência Social | 422.567,80 | 318,57 | 9.813,15 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 412.436,88 |
| 0.1.660.0000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 267.116,84 | 318,57 | 8.650,05 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 258.148,22 |
| 0.1.661.0000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 155.450,96 | 0,00 | 1.163,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 154.287,86 |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro | 62.955.565,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.955.565,79 |
| 0.1.801.2111-Benefícios Pivôvidenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | 62.955.565,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.955.565,79 |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 13.951.939,78 | 107.841,44 | 223.160,03 | 7.626,61 | 0,00 | 0,00 | 13.614.311,79 |
| 0.1.700.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 5.196.004,84 | 0,00 | 102.248,12 | 3.508,10 | 0,00 | 0,00 | 5.090.248,62 |
| 0.1.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 6.796.785,34 | 107.341,26 | 92.016,56 | 4.118,51 | 0,00 | 0,00 | 6.592.809,01 |
| 0.1.750.0000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 305,40 | 0,00 | 27.895,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -27.589,95 |
| 0.1.751.0000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 731.854,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 731.854,64 |
| 0.1.755.0000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 1.225.179,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.225.179,70 |
| 0.2.701.0000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | 1.809,66 | 0,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.809,68 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 100.955.832,55 | 254.187,39 | 3.421.489,53 | 761.449,63 | 915.353,45 | 0,00 | 95.693.352,55 |

Fonte: Anexo 05 do RGF (Processo da prestação de contas n. 01541/25 – ID 1754820).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Constatou-se que, enquanto o RREO (Anexo 11 do 6º bimestre/2024) não registra qualquer saldo financeiro a aplicar decorrente da alienação de bens para 2023 e 2024 (valores zerados), o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/2024 (ID 1754820), evidencia um saldo financeiro a aplicar de R\$1.225.179,70 para a mesma fonte.

As inconsistências evidenciam a ausência de integridade entre os demonstrativos fiscais e financeiras, contrariando os princípios da confiabilidade e da consistência das demonstrações contábeis públicas.

Evidências:

- Balanço Patrimonial (ID 1754816);
- Balanço Financeiro (ID 1754815);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1754818);
- Inventário de bens móveis (ID 1776752);
- Inventário de bens imóveis (ID 1776748);
- Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos – Anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre/2024 (Processo de Gestão Fiscal n. 01590/24 – ID1720718);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 3º quadrimestre (Processo de Gestão Fiscal n. 01588/24 – ID 1744769);
- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Anexo 05 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), 3º quadrimestre (Processo da prestação de contas n. 01541/25 – ID 1754820);

Critérios de Auditoria:

- Art. 85, 89, 90, 101, 103 e 105 da Lei n. 4.320/64;
- Art. 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000.
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). 10ª Edição (Parte Geral, item 3.3, Parte II, itens 1e 2; Parte V, itens 1. 3, 4 e 6);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público;

Responsável: **Clodoaldo Alves Pedroso** (CPF: ***.297.462**), na qualidade de Prefeito no exercício de 2025, responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2024.

Quanto à responsabilidade do gestor, observa-se que, embora os demonstrativos contábeis e fiscais representem a posição patrimonial, orçamentária e financeira do município em 31 de dezembro de 2024, o encerramento contábil e a consequente formalização da prestação de contas e publicação das informações da gestão fiscal ocorreram somente no exercício seguinte. Ressalte-se que as demonstrações contábeis foram homologadas pelo senhor **Clodoaldo Alves Pedroso**, Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2025, o que evidencia sua responsabilidade formal pelos atos de validação e envio das informações ao órgão de controle externo. Assim, era exigível conduta diversa da adotada, pois caberia ao gestor, no exercício de suas funções de governança e responsabilidade fiscal, além de verificar a consistência dos dados contábeis antes de sua homologação, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

A2. Intempestividade da remessa de balancete mensal

Situação encontrada:

O artigo 52, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia define que o prazo para prestação de contas anuais dos órgãos da Administração direta é até 31 de março do ano subsequente. Assim, na avaliação do cumprimento deste comando verificou-se que a prestação de contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste foi enviada em 26.03.2025, cumprindo o comando constitucional.

Além disso, o art. 53 da Constituição Estadual c/c §1º, art. 4º, da IN n. 72/2020 define que os balancetes mensais devem ser remetidos até o último dia do mês subsequente. Assim, contrariando o

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

disposta na norma, os balancetes mensais dos meses de maio, dezembro e a remessa de encerramento de 2024 foram enviados intempestivamente:

Quadro. Remessa dos balancetes mensais.

| Mês | Data Limite | Data de Envio | Status da Remessa |
|--------------|-------------|---------------|-----------------------|
| Maio | 30/06/2024 | 15/07/2024 | Enviado fora do Prazo |
| Dezembro | 31/03/2025 | 02/04/2025 | Enviado fora do Prazo |
| Encerramento | 31/03/2025 | 02/04/2025 | Enviado fora do Prazo |

Fonte: Relatório Sistema Radar (ID 1774375).

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidência:

- Relatório de Consulta de Remessas (ID 1774375);

Critérios de Auditoria:

- Art. 52 e 53 da Constituição do Estado de Rondônia;
- §1º, art. 4º, da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO;

Responsável: **Helio da Silva** (CPF: ***.835.562**), prefeito em 2024, responsável pela remessa do balancete do mês de maio de 2024

Quanto a responsabilidade do gestor, fica demonstrada a deficiência por parte na administração em seus controles e prazos, o que influencia na boa gestão e governança do município. De maneira que seria razoável afirmar que o gestor tinha ciência ou deveria possuir ciência das exigências previstas no artigo 53 da Constituição Estadual e na IN nº 72/2020/TCE-RO, bem como dos prazos para envio dos balancetes mensais. Assim, caberia ao responsável estruturar adequadamente os controles internos mínimos necessários para assegurar que os documentos fossem enviados dentro dos prazos regulamentares, cumprindo os requisitos estabelecidos pelas normas legais aplicáveis à governança pública.

Responsável: **Clodoaldo Alves Pedroso** (CPF: ***.297.462**), na qualidade de Prefeito no exercício de 2025, responsável pela remessa do mês de dezembro e encerramento.

Quanto à responsabilidade do gestor, observa-se que apesar de o balancete de dezembro de 2024 e o balancete de encerramento do exercício de 2024 referirem-se ao período da gestão anterior, o prazo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

final para envio ao Tribunal de Contas recaiu no exercício subsequente, sob a responsabilidade do gestor em exercício. Deste modo, cabe ao gestor responsável pelo mandato em 2025 observar os prazos e providenciar o envio tempestivo das informações ao Tribunal. De maneira que seria razoável afirmar que o gestor tinha ciência ou deveria possuir ciência das exigências previstas no artigo 53 da Constituição Estadual e na IN nº 72/2020/TCE-RO, bem como dos prazos para envio dos balancetes mensais. Assim, caberia ao responsável estruturar adequadamente os controles internos mínimos necessários para assegurar que os documentos fossem enviados dentro dos prazos regulamentares, cumprindo os requisitos estabelecidos pelas normas legais aplicáveis à governança pública.

A3. Ausência de envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS) nas aquisições de medicamentos e insumos de saúde

Situação encontrada:

Nos termos do art. 106 da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, é obrigatório o envio das informações necessárias à alimentação do Banco de Preços em Saúde (BPS) por parte da União, estados, Distrito Federal e municípios. Ainda conforme os arts. 107 e 108 da mesma norma, cabe aos entes realizar o cadastramento e a atualização de seus usuários, bem como informar as compras homologadas de medicamentos, por meio de alimentação direta via web, importação de planilhas eletrônicas ou interoperabilidade entre sistemas.

O Banco de Preços em Saúde (BPS)² é uma ferramenta estratégica que viabiliza a comparação de preços praticados na aquisição de medicamentos entre diferentes entes federativos, contribuindo para a identificação de sobrepreços, o aprimoramento do planejamento de aquisições, e o fortalecimento das decisões administrativas baseadas em evidências. Sua correta utilização promove maior eficiência, economicidade e integridade na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Contudo, constatou-se que o município não realiza a alimentação do BPS com os dados das aquisições de medicamentos, em descumprimento às normas pactuadas no âmbito do SUS. Essa ausência compromete a transparência, dificulta o controle e impede a utilização adequada da ferramenta como instrumento de referência para a gestão e fiscalização das compras públicas na área da saúde.

² Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Registros de compras compiladas – Ano base 2023-2024 (ID 1776099);
- Banco de Preços em Saúde, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos> (menu Bases Anuais Compiladas //Registro de Compras Compilados - Ano Base 2023-2024), acesso em 09/06/2025;

Critérios de Auditoria:

- Princípio da Legalidade, art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;
- Art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1/2021 (Comissão Intergestores Tripartite do SUS);

Responsável: Helio da Silva (CPF: ***.835.562**), prefeito em 2024

Quanto à responsabilidade do gestor, no que se refere à ausência de envio das informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS), é razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que foi adotada, pois caberia ao responsável adotar medidas para assegurar o cumprimento da obrigação legal prevista nos arts. 106 a 108 da Resolução de Consolidação CIT nº 1/2021, promovendo a alimentação regular do sistema com os dados das aquisições de medicamentos.

Nesse sentido, esperava-se um acompanhamento mais diligente das exigências normativas pactuadas no âmbito do SUS, com a implementação de rotinas administrativas capazes de garantir a inserção tempestiva e adequada das informações no BPS. A omissão verificada revela fragilidades no planejamento e na governança da assistência farmacêutica municipal, em desacordo com os princípios da transparência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

A4. Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato

Situação encontrada:

A LRF coíbe o aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo (Art. 21 da LRF). Essa vedação tem como objetivo assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, coibindo práticas que possam comprometer a sustentabilidade das finanças públicas, especialmente na transição entre gestões.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

A vedação ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato, aplica-se expressamente aos ocupantes de cargo eletivo. Essas restrições devem ser observadas inclusive no período de recondução ou reeleição, ou seja, mesmo que o Chefe do Poder Executivo esteja buscando ou obtendo novo mandato consecutivo, continua vedado praticar atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos seis meses anteriores ao encerramento do mandato em curso.

Assim, visando aferir o cumprimento da legislação, verificou-se se houve aumento da relação de despesa com pessoal versus receita corrente líquida ocorrido do primeiro semestre para o segundo semestre do exercício de 2024, em violação ao inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 101/00 e Decisão normativa nº 02/2019.

Após a realização dos procedimentos, foi constatada a seguinte situação:

Tabela. Avaliação do Aumento da Despesa com Pessoal no último semestre de 2024

| Descrição | Montante da Receita Corrente Líquida (RCL) (A) | Montante de Despesa com Pessoal (B) | % Despendido (C = B/A) |
|-------------------------------|---|--|-------------------------------|
| Primeiro Semestre de 2024 (a) | 103.099.603,07 | 45.426.837,75 | 44,06% |
| Segundo Semestre de 2024 (b) | 104.200.815,00 | 46.997.071,13 | 45,10% |
| Aumento (c) = (b - a) | - | - | 1,04% |
| Avaliação | | | Não conformidade |

Fonte: Demonstrativo das Despesas com Pessoal – 1º Semestre de 2024 (ID 1776101). Demonstrativo das Despesas com Pessoal – 3º Quadrimestre de 2024 (ID 1729025, referente ao Processo n. 01590/24).

Destaque-se que do primeiro para o segundo semestre de 2024, ocorreu acréscimo de 1,04% das despesas com pessoal, embora tenha havido incremento da RCL, não foi suficiente para respaldar totalmente o aumento nominal da despesa total com pessoal.

Ademais, segundo as informações apresentadas pela Administração em resposta às diligências do Ofício Circular nº 2/2025/CECEX2/TCERO (ID 1761534), no período de 5 de julho a 31 de dezembro de 2024 foram realizadas ao menos 13 nomeações de servidores, conforme evidenciado a seguir:

Quadro. Avaliação dos atos de aumento de despesa

| Número do ato | Tipo de ato | Data de publicação | Ementa ou objetivo do ato (descrição resumida) |
|----------------------|--------------------|---------------------------|---|
| 12 | Portaria | 17/10/2024 | Dar posse a servidor |
| 13 | Portaria | 30/10/2024 | Dar posse a servidor |
| 14 | Portaria | 06/11/2024 | Dar posse a servidor |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Número do ato | Tipo de ato | Data de publicação | Ementa ou objetivo do ato (descrição resumida) |
|---------------|-------------|--------------------|--|
| 44 | Portaria | 17/12/2024 | Nomear servidor efetivo para assumir cargo em comissão |
| 72 | Portaria | 11/06/2024 | nomear cargo em comissão |
| 75 | Portaria | 17/10/2024 | nomear cargo em comissão |
| 77 | Portaria | 08/07/2024 | nomear cargo em comissão |
| 81 | Portaria | 15/10/2024 | Nomear servidor efetivo para assumir cargo em comissão |
| 87 | Portaria | 23/07/2024 | Nomear servidor efetivo para assumir cargo em comissão |
| 97 | Portaria | 17/09/2024 | Nomear servidor efetivo para assumir cargo em comissão |
| 103 | Portaria | 22/10/2024 | nomear cargo em comissão |
| 109 | Portaria | 13/11/2024 | Nomear servidor efetivo para assumir cargo em comissão |
| 1772 | Decreto | 11/07/2024 | nomear cargo em comissão |

Fonte: Relação de atos expedidos no período de 5 de julho a 31/12/2024 (ID 1776102).

Nesse caso, cabe ao gestor comprovar, nos termos do art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Decisão Normativa n. 002/2019/TCE-RO, respaldado em documentação hábil, que as respectivas nomeações não acarretaram aumento da despesa com pessoal e/ou que, se houve aumento, esse constitua exceção à regra estabelecida na Decisão Normativa n. 002/2019/TCE-RO.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

Evidências:

- Demonstrativo das Despesas com Pessoal formato semestral - 1º Semestre de 2024 (ID 1776101);
- Demonstrativo das Despesas com Pessoal – 3º Quadrimestre de 2024 (ID 1729025, referente ao Processo n 01590/24);
- Relação de atos expedidos no período de 5 de julho a 31/12/2024 (ID 1776102).
- Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, disponível em: <https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/1/>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Critérios:

- Inciso II do art. 21 da Lei Complementar n. 101/00; e
- Decisão normativa nº 02/2019.

Responsável: Helio da Silva (CPF: *.835.562**), prefeito em 2024**

Quanto a responsabilidade do gestor, no que se refere ao aumento de despesa com pessoal no último semestre do mandato do chefe do Poder Executivo, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou (conduta comissiva), pois deveria o responsável além de instituir sistema de controle interno adequado para garantir o cumprimento da legislação no âmbito da gestão do Poder Executivo Municipal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, deveria também ter tomado medidas de contenção de gastos para garantir o cumprimento da legislação que trata da despesa com pessoal, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

A5. Edição de ato de aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF

Situação encontrada:

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão (art. 21, II). Essa vedação tem como objetivo assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, coibindo práticas que possam comprometer a sustentabilidade das finanças públicas, especialmente na transição entre gestões.

A vedação ao aumento de despesa com pessoal nos 180 dias finais de mandato, aplica-se expressamente aos ocupantes de cargo eletivo. Essas restrições devem ser observadas inclusive no período de recondução ou reeleição, ou seja, mesmo que o Chefe do Poder Executivo esteja buscando ou obtendo novo mandato consecutivo, continua vedado praticar atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nos seis meses anteriores ao encerramento do mandato em curso (art. 21, §1º).

Assim, foram realizados procedimentos de auditoria para verificar se foram expedidos atos que resultaram em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato. De início, foi solicitado à administração a relação completa de atos normativos expedidos no segundo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

semestre de 2024 (leis, decretos e portarias) e para mitigar o risco de omissão de atos na listagem fornecida pela administração, foi realizada consulta ao portal de transparência da entidade.

Com base na descrição resumida de cada ato, foram selecionados aqueles com potencial impacto na despesa com pessoal, sendo então submetidos à análise detalhada, à luz das exceções previstas na Decisão Normativa nº 002/2019/TCE-RO.

Após a realização dos procedimentos de auditoria, foram identificados a edição dos seguintes atos com potencial impacto na despesa com pessoal:

Quadro. Atos com potencial impacto na despesa com pessoal.

| Ato Normativo | Data | Objeto |
|----------------------------|------------------------|---|
| Lei ordinária n. 1910/2024 | 25 de novembro de 2024 | Autoriza o município de Nova Brasilândia do Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender os interesses da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA. |

Fonte: Lei ordinária n. 1910/2024 (ID 1776755).

O ato expedido, apesar de não haver resultado em aumento de despesas com pessoal nos 180 dias que antecederam o final do mandato, ocorrido em 2024, possui potencial para aumento de despesas em parcelas programadas para serem implementadas após o término do mandato do titular do Poder. Dessa forma, configurou-se o descumprimento do disposto no artigo 21, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo o ato nulo de pleno direito.

Vale ressaltar que este achado de auditoria não foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria.

3.1.1 Evidências:

- Lei ordinária n. 1910/2024 (ID 1776755);
- Portal de Transparéncia da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, disponível em: <https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/1/>.

3.1.2 Critérios:

- Art. 21, II e III da Lei Complementar n. 101/2000.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Responsável: Helio da Silva (CPF: *.835.562**), prefeito em 2024**

Quanto à responsabilidade do gestor, observa-se que a edição de ato nos 180 dias finais do mandato, configura afronta direta ao art. 21, incisos II e III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20. Era exigível conduta diversa da adotada, pois caberia ao gestor, no exercício de suas funções de governança, além de prevenir a prática de atos incompatíveis com a legislação fiscal, conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho do Ente, conforme dispõe o artigo 3º, incisos I e VII, da Instrução Normativa nº 58/2017, sendo esperado condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

A6. Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas

Situação encontrada:

No Parecer Prévio sobre as contas do governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores e demais decisões, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Administração, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se o descumprimento das seguintes determinações:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Quadro - Avaliação do cumprimento das determinações

| Nº processo | Decisão | Descrição da determinação/recomendação | Ações realizadas pela administração para atendimento | Avaliação do controle interno | Nota do auditor |
|-------------|-------------------------------|---|---|--|--|
| 01385/24 | Acórdão APL-TC 00171/24 | X – Determinar ao atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, juntamente com o Contador municipal que adotem as providências necessárias para corrigir as deficiências do sistema contábil que dificultam o registro e controle das disponibilidades de caixa segregadas por múltiplas fontes de recursos por conta bancária, conforme o disposto no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000. Tais medidas são essenciais para assegurar a conformidade e transparência na gestão financeira, devendo seu cumprimento ser demonstrado junto a esta Corte de Contas na prestação de contas relativa ao exercício de 2024; | O relatório das providências adotadas (ID 1754829) não se manifestou. | O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) não se manifestou. | Consultamos a documentação de auditoria enviada no Questionário de resposta ao Ofício Circular n. 2/2025/CECEX2/TCERO (ID 1761534 e 1776100) e verificamos no anexo I (em que o ente declarou todos os saldos de caixa e equivalentes de caixa com as respectivas fontes de recursos) que cada conta bancária possui apenas uma fonte de recurso informada, o que demonstra que o sistema contábil do ente ainda persiste com a limitação de registro de múltiplas fontes de recursos por conta bancária. Determinação não cumprida. |

Fonte: Análise técnica.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Evidência:

- Relatório de providências adotadas para o cumprimento das determinações (ID 1754832);
- Relatório do órgão central de controle interno (ID 1754829);

Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos, preenchido pela contabilidade (ID 1776100).

Critérios:

- Acórdão APL-TC 00171/24, referente ao Processo n. 01385/24.

Responsável: Helio da Silva (CPF: *.835.562**), prefeito em 2024**

Quanto a responsabilidade do gestor, em relação ao não cumprimento de determinação do Tribunal, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa gestor daquela que ele adotou, pois deveria o responsável instituir rotinas de controle interno adequadas para garantir o cumprimento das determinações exaradas em Acórdão sobre as contas de governo dos exercícios anteriores e demais decisões proferidas, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Nova Brasilândia do Oeste, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade de Senhor Hélio da Silva. CPF ***835.562-**, na qualidade de Prefeito, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades:

- A1. Ausência de integridade entre demonstrativos;
- A2. Intempestividade da remessa de balancete mensal;
- A3. Ausência de envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS) nas aquisições de medicamentos e insumos de saúde;
- A4. Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato; e
- A5. Edição de ato de aumento de despesa com pessoal em período vedado pela LRF;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

A6. Não cumprimento das Determinações do Tribunal de Contas.

Importante destacar que os achados A4 e A5, em função da gravidade, poderão ensejar a opinião adversa sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal dos recursos públicos, e, por conseguinte, a possibilidade de emissão de parecer desfavorável às contas de governo.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

- 4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor **Hélio da Silva**, CPF ***835.562-**, na qualidade de Prefeito Municipal, responsável pela gestão do município de Nova Brasilândia do Oeste no exercício de 2024, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A2, A3, A4, A5 e A6;
- 4.2. Promover Mandado de Audiência do **Clodoaldo Alves Pedroso** (CPF: ***.297.462**), prefeito municipal de Nova Brasilândia em 2025, responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas referente ao exercício de 2024, com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria A1 e A2;
- 4.3. Após as manifestações do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 22 de junho de 2025.

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
João Batista Sales dos Reis
Auditor de Controle Externo – Mat. 544

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira

Técnica de Controle Externo – Mat.442

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2024

| Seção | Objetivos dos testes | Resultado da avaliação |
|--|---|--|
| Apresentação e divulgação dos Balanços e Demonstrações contábeis | Verificar a integridade das demonstrações e balanços contábeis | Com base nos procedimentos aplicados, identificamos distorções relevantes no valor total de R\$21.838.229,84. |
| Metas fiscais | Verificar o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal e da "Regra de Ouro" | Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes. |
| Limite de endividamento | Verificar o cumprimento dos limites de endividamento | Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos situações relevantes. |
| Alienação de Ativos | Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa corrente além das permitidas na LRF. Não foi apresentado saldo a plicar no Anexo 11 do RREO enviado ao Siconfi, no entanto, no Demonstrativo da disponibilidade de caixa e RP inserto às contas de governo há disponibilidade Bruta de R\$1.225.179,70, representando uma inconsistência interdemonstração. |
| Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida | Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida | Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorções relevantes, haja vista que o valor da diferença encontrada está abaixo da materialidade definida no escopo desse trabalho, Materialidade da Execução da Auditoria (MEA). |
| Caixa e Equivalente de Caixa | Avaliar a integralidade do registro e a existência do saldo contábil da conta "caixa e equivalentes de caixa" no Balanço Patrimonial na data de fechamento do balanço do exercício em análise. | Com base nos procedimentos executados, não encontramos situações relevantes. |
| Caixa e Equivalente de Caixa | Avaliar a integralidade do registro e a existência do saldo contábil da conta "caixa e equivalentes de caixa" no Balanço Patrimonial na data de fechamento do balanço do exercício em análise. (Pendências bancárias) | Com base nos procedimentos aplicados, não encontramos situações relevantes. |
| Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias. | Avaliar se houve análise da base cadastral pelo atuário; avaliar se as provisões matemáticas previdenciárias estão registradas no BP e se | Com base nos procedimentos executados, verificamos que a Administração realizou a avaliação atuarial data base 31.12.2024, que apresentou adequadamente a avaliação do atuário quanto à base cadastral, porém há informação de que o regime de financiamento da |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Seção | Objetivos dos testes | Resultado da avaliação |
|---|--|---|
| | representam a posição adequada na data de fechamento; avaliar a evolução do resultado atuarial. | avaliação atuarial é compatível com o regime de competência (PUC). Verificamos também que as provisões matemáticas previdenciárias foram integralmente registradas e o resultado atuarial apresentou déficit, regredindo em comparação aos exercícios anteriores, possivelmente devido a implementação da reforma da previdência e a situação de extinção do RPPS. |
| Cumprimento no dever de prestação de contas | Verificar o envio de informações para fins de cumprimento no dever de prestação de contas | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração i) atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020), exceto pelo envio fora do prazo dos balancetes de maio e dezembro do exercício de 2024; ii) cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/888 e arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal 14.113/2020 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops; iii) não cumpriu com a disposição do art. 1º da Resolução n. 18/2017 (Comissão Intergestores Tripartite) em relação a alimentação dos dados de todas as compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde (BPS); e iv) cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria em relação aos documentos que integram à prestação de contas. |
| Excesso de modificações no orçamento | Testar se o orçamento foi excessivamente alterado | Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos excesso de alterações orçamentárias e nem a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa. |
| Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica) | Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica) e de acordo os preceitos constitucionais e legais | Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos excesso de alterações orçamentárias e nem a abertura de crédito adicional sem autorização legislativa. |
| Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE | Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. | Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. |
| Percentual de aplicação mínima do Fundeb | Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. | Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com o Fundeb. |
| Indícios do Sistema Sinapse | Verificar se a unidade jurisdicionado possui indícios de irregularidade ainda não solucionados no Sistema Sinapse. | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração não possui indícios de irregularidade ainda não solucionados no sistema SINAPSE. |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Seção | Objetivos dos testes | Resultado da avaliação |
|--|--|---|
| Acordo interinstitucional do Fundeb | Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb; | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que o município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb e está sendo feito a utilização correta dos recursos. |
| Percentual mínimo de aplicação na saúde | Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde | Com base nos procedimentos realizados, verificamos que a Administração aplicou no exercício o percentual mínimo definido na Constituição Federal em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde. |
| Limite de repasse ao legislativo | Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que os repasses financeiros ao Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo, estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88. |
| Princípio do caráter contributivo da previdência Social | Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular ao INSS | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS. |
| Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência | a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos que a Administração repassou as contribuições e parcelamentos de modo regular, e alíquota suplementar para a amortização do déficit. |
| Equilíbrio orçamentário financeiro e | Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado | Com base nos procedimentos executados, não encontramos situações relevantes, haja vista que a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado. No entanto, detectou-se inconsistência interdemonstrações, pois o Anexo 5 do RGF enviado ao Siconfi não apresenta movimento, ID 1729025 (Processo n. 01590/24). |
| Limite de despesas com pessoal | Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal | Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 do Poder Executivo alcançou 45,10%, a do Legislativo 1,77% e o consolidado do município 46,87%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. |
| Despesa com pessoal nos últimos 180 dias de mandato | Verificar se houve aumento da relação de despesa com pessoal versus receita corrente líquida ocorrido do primeiro semestre para o segundo semestre do exercício de 2024, em violação ao inciso II do art. 21 | Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que do primeiro para o segundo semestre, ocorreu acréscimo de 1,04% das despesas com pessoal, embora tenha havido |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

| Seção | Objetivos dos testes | Resultado da avaliação |
|---|--|---|
| | da Lei Complementar n. 101/00 e Decisão normativa nº 02/2019. | incremento da RCL, não foi suficiente para respaldar o aumento nominal da despesa total com pessoal. |
| Portal de Transparência | a) Verificar se atende aos critérios mínimos de transparéncia estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparéncia Pública. | Com base nos procedimentos aplicados, conclui-se que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparéncia, por meio da adequada e tempestiva divulgação dos instrumentos de gestão e execução orçamentária e fiscal, bem como atendeu aos critérios mínimos de transparéncia estabelecidos pelo Programa Nacional de Transparéncia Pública. |
| Dívida Ativa | Recalcular a arrecadação dos créditos em dívida ativa e verificar a consistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no balanço patrimonial, referente à dívida ativa | Com base nos procedimentos aplicados, verificamos a consistência dos saldos informados nas notas explicativas com o registrado no Balanço Patrimonial. |
| Avaliação dos atos de aumento de despesa com pessoal nos 180 anteriores ao fim do mandato | Verificar se foram expedidos atos que resultaram em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato ou em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder (art. 21, II e III, da LC 101/2000). | Com base nos procedimentos executados, encontramos situações relevantes, haja vista que a Lei n. 1910/2024, que autorizou processo seletivo simplificado, provocou aumento em parcelas a serem implementadas posteriormente ao final do mandato do titular de Poder. Portanto, descumpriu-se o disposto no art. 21, III, da LRF, sendo nulo de pleno direito. |
| Monitoramento das determinações e recomendações | Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores. | Com base nos procedimentos executados, constatamos que das 10 determinações monitoradas, uma foi descumprida. |
| Plano Nacional de Educação | Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação | Relatório de Auditoria de monitoramento das metas do Plano de Educação inserto ao processo da PCA. |

Fonte: Análise Técnica.

Em, 23 de Junho de 2025



JOAO BATISTA SALES DOS REIS
Mat. 544
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 23 de Junho de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2